



Chamada Pública n.º 2/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com inexigibilidade de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013.

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Data, Local e Horário da Abertura: Dia de 09 de agosto de 2018, às 9:00 horas, no Centro Administrativo Municipal.**

1. Objeto

1.1 A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a habilitação de fornecedores de **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, os quais se destinam à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e Anexo II:

Item	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR - 2018	Quantidade
01	ALFACE: a unidade deve pesar no mínimo 150 g. Deve ter a coloração e a formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	153 Unidade
03	BOLACHA CASEIRA: bolacha doce tipo caseira, sabores variados, preparadas com ingredientes de boa qualidade. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionadas em embalagens plásticas com boas condições higiênicas. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	185 Quilograma
04	CUCA: preparada com ingredientes de boa qualidade, sabores variados. Deve ser fresca e possuir a coloração e o tamanho uniforme. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem fechada com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	215 Unidade
05	FEIJÃO PRETO: deve ser bem desenvolvido. Deve apresentar coloração, formação e tamanho uniforme. Isento de sujidades. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica.	197 Quilograma
06	MANDIOCA: deve ser bem desenvolvida, firme e sem rachaduras. Deve ter o tamanho uniforme. Isenta de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada descascada em embalagem com boa condição higiênica.	131 Quilograma
07	MASSA CASEIRA: com ovos, preparada com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresca. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	283 Quilograma
08	PÃO DE MILHO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	161 Unidade
09	PÃO SOVADO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes.	57 Unidade



	Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	
10	SUCO DE UVA INTEGRAL: Suco natural de uva, sem adição de açúcar. Não fermentado. Não alcoólico. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	388 Litro
11	TEMPERO VERDE: a unidade deve pesar no mínimo 150 g. Deve ser bem desenvolvido, apresentar coloração e formação uniforme. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica.	174 Unidade

2. Da apresentação dos Envelopes

2.1 Para participação da Chamada Pública, o agricultor deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

*Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 2/2018
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 01 – Documentação
Proponente: (Nome Completo)*

*Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 2/2018
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 02 – Proposta
Proponente: (Nome Completo)*

3. Da Habilitação - Envelope nº. 001

3.1 Grupo Formal: deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2 Grupo Informal: deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Fornecedores Individuais: deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. Da Proposta - Envelope nº. 002

4.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

4.2 A proposta de Preço (Projeto de Venda) deverá ser entregue em papel, com identificação do proponente, sem rasuras e assinada.

4.3 O preço proposto deverá compreender todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas, com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. Das Amostras dos produtos

5.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues, 02 (dois) dias após a fase de habilitação, na Secretaria Municipal da Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita na Av. João Amann, nº 690, centro, neste Município de Victor Graeff/RS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, semanalmente nas seguintes escolas:

- Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor, situada na Rua Fridholdo Fischer nº 586, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Felipe Alflen, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, situada na Rua João Augustin;

6.2 Os gêneros alimentícios pertinentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, situada na localidade de São José da Glória, deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, conforme cronograma.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. Do Período de Vigência

8.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

9. Fonte de recurso

9.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
ATIVIDADE: 2063 - Manutenção da Merenda Escolar/PNAE
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (5374)

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
ATIVIDADE: 2096 - Manutenção da Merenda Escolar/PNAE - Creche
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (5621)

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
ATIVIDADE: 2115 - Merenda Escolar - PNAEP - Pré-Escola
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (5512)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10. Disposições Gerais

10.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

10.2 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às proposta conforme descrito no art. 25, da referida Resolução do FNDE;

10.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano;

10.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo I**.

10.6 Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 7:30 às 13:30 horas, de segundas as sextas feiras, no Centro Administrativo Municipal, fones (54) 3338 - 1244 ou 1273, e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

Victor Graeff/RS, 19 de julho de 2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procurador Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ----/2018

Aquisição de Gêneros alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar

Valor: R\$ -----

Origem: Chamada pública 2/2018

Pelo presente que fazem entre si, de um lado o Município de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff-RS, portador do CFF nº. 397.723.900-78, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado ----- (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. -----, n.º----, no Município de -----, inscrita no CNPJ sob n.º ----- (para grupo formal) ou CPF ----- (para grupo informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 2/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 2/2018.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome Agricultor/Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant.	Preço R\$	Valor total



CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
ATIVIDADE: 2063 - Manutenção da Merenda Escolar/PNAE
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (5374)

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
ATIVIDADE: 2096 - Manutenção da Merenda Escolar/PNAE - Creche
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (5621)

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
ATIVIDADE: 2115 – Merenda Escolar – PNAEP – Pré-Escola
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (5512)

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 2/2017, pela Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Não me Toque/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Victor Graeff/RS --- de ----- de 2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Item	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR – 2018	Quantidade	Valor unitário/kg
01	ALFACE: a unidade deve pesar no mínimo 150 g. Deve ter a coloração e a formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	153 Unidade	R\$ 2,25
03	BOLACHA CASEIRA: bolacha doce tipo caseira, sabores variados, preparadas com ingredientes de boa qualidade. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionadas em embalagens plásticas com boas condições higiênicas. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	185 Quilograma	R\$ 20,00
04	CUCA: preparada com ingredientes de boa qualidade, sabores variados. Deve ser fresca e possuir a coloração e o tamanho uniforme. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem fechada com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	215 Unidade	R\$ 9,50
05	FEIJÃO PRETO: deve ser bem desenvolvido. Deve apresentar coloração, formação e tamanho uniforme. Isento de sujidades. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica.	197 Quilograma	R\$ 5,00
06	MANDIOCA: deve ser bem desenvolvida, firme e sem rachaduras. Deve ter o tamanho uniforme. Isenta de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada descascada em embalagem com boa condição higiênica.	131 Quilograma	R\$ 4,50
07	MASSA CASEIRA: com ovos, preparada com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresca. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	283 Quilograma	R\$ 12,00
08	PÃO DE MILHO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	161 Unidade	R\$ 6,00
09	PÃO SOVADO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	57 Unidade	R\$ 7,00
10	SUCO DE UVA INTEGRAL: Suco natural de uva, sem adição de açúcar. Não fermentado. Não alcoólico. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica. Na embalagem deve constar a data de fabricação e a data de validade.	388 Litro	R\$ 9,00
11	TEMPERO VERDE: a unidade deve pesar no mínimo 150 g. Deve ser bem desenvolvido, apresentar coloração e formação uniforme. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica.	174 Unidade	R\$ 2,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Município de Victor Graeff, inscrito no CNPJ nº 87.613.485/0001-77, recebeu na Escola Municipal de -----, em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do fornecedor abaixo identificado o(s) seguinte(s) produto(s):

Produto	Quat./Und	Valor Unit.	Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais

O(s) produto(s) entregue(s) esta (ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor acima mencionado.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) esta (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-se a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Fornecedor: _____

Victor Graeff, ____ de _____ de 2018.

Representante da Prefeitura (nome e CPF)

Fornecedor (Nome e CPF)